



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E GILBERTO BERTULINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 90/2010 - SUP



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Avenida Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e **GILBERTO BERTULINO DA SILVA**, CPF nº [REDACTED] estabelecido à [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 175/2010, protocolado sob nº. 003.0.169813/2010, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Avenida Professor Otávio Monteiro, nº. 109, Ibicarai-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai, tendo o referido imóvel registro de Escritura Pública de Venda e Compra, matrícula nº. 1.719, Pág. 02 do livro 2RG no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos de Documentos de Ibicarai.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Gilberto Bertulino da Silva

[Assinatura]



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuado pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 0020847-7, Agência nº. 3031, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2010 e a terminar em 31 de outubro de 2015, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: novembro

Mês de Término: outubro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

Gilberto Botulino da Silva



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também obrigam-se a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

Gilberto Botulins da Silva

[Assinatura]



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensa, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Rescindido o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de setembro de 2010.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Gilberto Bertulino da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 347 de 27 de Outubro de 2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO 175/2010, CONTRATO n.º. 90/2010:

Processo de Dispensa de Licitação n.º. 003.0.169813/2010.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gilberto Bertulino da Silva.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça Regional de Ibicarai.

Valor mensal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015. Parecer Jurídico n.º. 610/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 262/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Francislane dos Santos Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e Soário Farias Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 090/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 262/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Francislane dos Santos Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e Soário Farias Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 090/2010-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 263/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Christiane Padilha Eneas, matrícula nº [REDACTED] e Cristine Coelho Marques, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 172/2013-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Itacaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 091/2019- SGA Processo: 003.0.11725/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CSI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07. Objeto: prestação de serviços técnicos de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO por meio do aplicativo HOD. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 8.268,72 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 – Ação (P/A/OE) 7347 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: mediante Guia de Recolhimento da União. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

PORTARIA Nº 264/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Reinaldo Góes Souza, matrícula nº [REDACTED] e Juliana Del Rei Fraga Rappel, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 091/2019-SGA, relativo aos serviços de processamentos de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ) da Serpro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - CONTRATO Nº 106/2019- SGA Processo: 003.0.6862/2019 – Pregão Eletrônico nº 21/2019. Parecer jurídico: 437/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Positivo Tecnologia S.A., CNPJ nº 81.243.735/0019-77. Objeto: Aquisição de 01 (um) notebook, com garantia de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 4.878,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 1438 – Destinação de Recursos 100/155 – Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 265/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula nº [REDACTED] e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2019-SGA, relativo ao fornecimento de notebooks.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa